

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 11.268, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera dispositivos dos Decretos nºs 11.194, 11.197 e 11.213, todos de 30 de setembro de 2003, que concedem incentivos fiscais a empresas que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta dos Processos nºs 20.1057/03, 20.1061/03 e 20.1135/03, todos de 30 de setembro de 2003, da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo e dos Pareceres Técnicos nºs 048/03, 050/03 e 070/03, todos de 30 de setembro de 2003, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 11.194, de 30 de setembro de 2003, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa SANTA TERESA IND. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CAGEP nº 19.401.351-0, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **SANTA TERESA IND. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 11.625.589/0001-30 e no CAGEP sob nº 19.401.351-0, com sede e foro no Povoado Água Fria, sala 02, Zona Rural, município de Campo Maior-PI, incentivo fiscal equivalente à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso I, alínea "b", e § 1º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, combinados com o art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto 9.590, de 21 de outubro de 1996, para fabricação de **açúcar mascavo, rapadura, aguardente de cana (cachaça), doces diversos, cajuína e mel de abelha em diversas embalagens.**

Art. 2º O incentivo fiscal para os produtos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no inciso V do art. 3º, terá o prazo máximo de 12 (doze) anos, por se encontrar a empresa instalada no interior, e corresponderá à dispensa de 100% (cem por cento) do ICMS apurado durante os 09 (nove) primeiros anos e de 70% (setenta por cento) do ICMS apurado durante os 03 (três) últimos anos, na ocorrência de:

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 11.197, de 30 de setembro de 2003, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa DENCLA INDUSTRIA DE POLPAS LTDA., CAGEP nº 19.452.368-3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **DENCLA INDUSTRIA DE POLPAS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 05.891.546/0001-01 e no CAGEP sob nº 19.452.368-3, com sede e foro na Fazenda Bem-Te-Vi, Rodovia Municipal TER 130, Km 05, Bairro Nazaria, município de Teresina-PI, incentivo fiscal equivalente à

IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR, na forma do art. 4º, inciso I, alínea "a", e § 1º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, combinados com o art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.590, de 21 de outubro de 1996, para fabricação de **polpas de frutas tropicais (acerola, manga, abacate, bacuri, cajá, goiaba, caju, umbu e jaca, dentre outras.**"

Art. 3º A ementa e o art. 1º do Decreto nº 11.213, de 30 de setembro de 2003, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa FORTE ALIMENTOS LTDA., CAGEP nº 19.452.445-0 passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - Ementa: "Concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **FORTE ALIMENTOS LTDA.**, CAGEP Nº 19.452.445-0."

II - "Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **FORTE ALIMENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ, sob nº 05.904.351/0001-40 e no CAGEP sob nº 19.452.445-0, com sede e foro na Av. Noé Mendes, s/n, Bairro Dirceu Arcoverde II, município de Teresina - PI, incentivo fiscal à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR e COM SIMILAR**, nos termos do disposto no art. 4º, inciso I, alínea "a", e inciso II da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, combinados com o art. 1º, inciso II, alínea "g" do Decreto nº 9.590, de 21 de outubro de 1996, para fabricação de:

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos 30 de setembro de 2003.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de ~~DEZEMBRO~~ de 2003.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

P. P. 8679 e 8680



DECRETO Nº 11.269 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

Abre ao Orçamento Geral do Estado, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 12.294.516,00

Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado e da autorização contida no Art. 8º, inciso I e II, da Lei 5.287, de 06 de janeiro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado em favor do Gabinete do Governador, Gabinete do Vice-Governador, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Rádio e TV Educativa do Piauí, Secretaria da Saúde/Administração do Centro de Hematologia e Hemoterapia – HEMOPI – Teresina, Secretaria do Planejamento, Secretaria do Trabalho e Geração de Renda, Secretaria de Transportes/Departamento de Estradas de Rodagem – DER, Companhia Metropolitana de Transportes Públicos – CMTP, Procuradoria Geral do Estado e Secretaria Extraordinária de Representação do Piauí em Brasília, crédito suplementar no valor de R\$ 12.294.516,00 (doze milhões, duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos e dezesseis reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação da Fonte 103 – Recursos Diretamente Arrecadados pelo DETRAN-PI. e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - PI 11 de ~~DEZEMBRO~~ de 2003.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Dotações Apropriadas	ANEXO I	PAG:	01	Suplementacao	
Anexo ao Decreto nro. 31.269, de 11 / 12 / 03				R\$ 1,00	
Doc C.G.O nro. , de / /					
C O D I G O/ESPECIFICACAO	Cla	Esf	Natureza	Fr	V a l o r
11101.04.122.05.2275 COORDENACAO GERAL DO GABINETE DO GOVERNADOR.	00090	FO	3190.11	100	275.000,00
11102.04.122.05.2141 COORDENACAO GERAL DO VICE-GOVERNADOR.	00115	FO	3390.33	100	35.600,00
13101.04.122.05.1048 MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	04961	FO	3390.14	146	40.000,00
14204.24.722.52.2276 GERENCIAMENTO EM TELECOMUNICACOES	04874	FO	3390.36	100	25.000,00
17101.10.122.05.2255 COORDENACAO GERAL DA SECRETARIA DA SAUDE.	01591	SO	3190.03	100	3.000,00
	01607	SO	3390.36	100	3.110.000,00
	03911	SO	3190.13	100	136.000,00
	04938	SO	3190.01	100	64.050,00
	04939	SO	3190.11	100	2.202.000,00
17106.10.302.20.2039 ADMINISTRACAO DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUI - HEMOPI	01812	SO	3390.39	110	50.000,00
	01810	SO	3390.36	110	130.000,00
19101.04.122.05.2084 COORDENACAO GERAL DA SEPLAN.	03940	FO	3190.11	100	200.000,00
23102.11.332.22.2012 INTERMEDIACAO DE EMPREGO.	03603	FO	3390.30	110	15.000,00
	04962	FO	3390.35	110	15.000,00
27201.06.122.05.2293 COORDENACAO GERAL DO DETRAN-PI	04046	FO	3190.01	103	10.000,00
	04051	FO	3190.16	103	100.000,00
	04056	FO	3390.14	103	30.000,00
	04059	FO	3390.33	103	10.000,00
	04063	FO	3390.39	103	1.000.000,00
	04067	FO	4490.52	103	50.000,00
34201.26.122.05.2018 COORDENACAO GERAL DO DER-PI.	04219	FO	3190.11	100	2.500.000,00
34201.26.782.60.1022 DESENVOLVIMENTO DO SETOR RODOVIARIO DO PIAUI/BIRD-CONSTRUCAO, MELHORAMENTO E PAV	04177	FO	4490.51	273	2.146.990,00
34202.26.783.62.2079 COORDENACAO GERAL DA CMTP	04523	FO	3190.09	100	2.800,00
36101.02.061.03.2145 COORDENACAO GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	04470	FO	3190.01	100	3.000,00
	04482	FO	3390.39	100	20.000,00
	04960	FO	3190.11	100	116.076,00